



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei nº de 2007 (Do Sr. Leonardo Vilela)

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005 e outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica introduzido o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo que o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final, a partir de 2008, obedecerá a seguinte tabela progressiva:

- I - 2008 fixado em 3%;
- II - 2009 fixado em 4%;
- III - 2010 fixado em 5%;
- IV - 2011 fixado em 7%;
- V - 2012 fixado em 9%;
- VI - 2013 fixado em 11%;
- VII - 2014 fixado em 13%;
- VIII - 2015 fixado em 15%;
- IX - 2017 fixado em 17%;
- X - 2018 em diante fixado em 20%."

Art. 2º Fica estabelecido o percentual mínimo obrigatório de 2% (dois por cento) para o exercício de 2007, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Derivado de fontes renováveis, o Biodiesel é um combustível biodegradável, podendo ser obtido por diferentes processos tais como o craqueamento, a esterificação ou a transesterificação. Esta última, mais atualizada, consiste numa reação química de óleos vegetais ou de gorduras animais com o álcool comum (etanol) ou o metanol, estimulada por um catalisador. Vale ressaltar que, deste processo também é extraída a glicerina, responsável pela fabricação de sabonetes e diversos outros cosméticos.

O Biodiesel substitui total ou parcialmente o óleo diesel de petróleo em motores ciclodiesel automotivos (caminhões, tratores, camionetas, automóveis, etc) ou estacionários (geradores de eletricidade, calor, etc). Podendo ser usado puro ou misturado ao diesel em diversas proporções. Essa mistura de 2% de biodiesel ao diesel de petróleo é denominada de B2 e assim sucessivamente, até chegar o biodiesel puro, denominado B100.

Após a promulgação da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a qual “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”, posteriormente foi alterada pela Lei nº 11.097 de 13 de janeiro de 2005, introduzindo o percentual mínimo para a adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final.

Em virtude disso, a produção brasileira de biodiesel está crescendo numa velocidade muito superior ao consumo interno planejado, de 2% obrigatório a partir de 2008, e 5% a partir de 2013.

A capacidade de produção instalada para dezembro de 2007 será de 2 bilhões de litros anuais contra 1 bilhão de litros de consumo obrigatório em 2008.

A agricultura familiar e empresarial, o setor produtivo de biodiesel e os testes nos veículos têm respondido acima do planejado, tornando a adição de 2% e 5% extremamente tímida.

O mundo está evoluindo rapidamente na utilização do biodiesel adicionado ao diesel, permitindo que este combustível renovável atinja a economia de divisas com a importação de petróleo e óleo diesel , bem como a redução da poluição ambiental, além de gerar alternativas de empregos e, assim promover a inclusão social.

Vale enfatizar que, a introdução do biodiesel aumentará a participação de fontes limpas e renováveis em nossa matriz energética, somando-se principalmente à hidroeletricidade e ao álcool e colocando o Brasil numa posição ainda mais privilegiada nesse aspecto, no cenário internacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Europa chegará em 2010 a uma adição de 5,75%, ou seja, 10 bilhões de litros anuais, sendo que às conferências de comunidades européias indicam para 2020 uma adição de 20% no diesel.

Os Estados Unidos implantaram fortes subsídios à produção de biodiesel e projetam uma mistura de 5% em 2010.

A China desenvolve programa para que, em 2010, o biodiesel represente 30% da matriz energética renovável.

A Malásia e a Indonésia, criaram programas de produção de 6 bilhões de litros por país, destinados ao consumo local e exportações.

A Argentina, país que construiu uma forte base de produção de óleos vegetais para exportação, implementou o programa de consumo interno em 5% a partir de 2010, além do sólido programa de exportação de biodiesel.

A Alemanha é responsável por mais da metade da produção européia de combustíveis e já conta com centenas de postos que vendem o biodiesel puro (B100), com plena garantia dos fabricantes de veículos.

A ampliação da adição de biodiesel possui forte apelo no âmbito do meio ambiente. Entre os quais: redução da poluição ambiental provocada pela emissão de SO₂ (dióxido de enxofre) pelos combustíveis fósseis, bem como redução do efeito estufa (emissão de CO₂ - dióxido de carbono), em decorrência do biodiesel ser fonte renovável, evitando o aquecimento global.

Reducir a poluição ambiental é hoje um objetivo mundial, mormente a Comunidade Européia, os Estados Unidos, Argentina e diversos outros países vêm estimulando a substituição do petróleo por combustíveis de fontes renováveis, incluindo principalmente o biodiesel, diante de sua expressiva capacidade de redução da emissão de diversos gases causadores do efeito estufa, a exemplo do gás carbônico e enxofre. Além dessas vantagens ambientais, a produção do biodiesel possibilita pleitear financiamentos internacionais em condições favorecidas, no mercado de créditos de carbono, sob o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), previsto no Protocolo de Kyoto.

A aceitação dos consumidores e a preocupação com o aquecimento global incentivam a ampliação com segurança da mistura, para em 2018 chegar aos 20%, ou seja uma projeção de consumo em torno de 12 bilhões de litros. E, ainda, os efeitos positivos na agricultura familiar e na agregação de valor às nossas oleaginosas intensificarão o crescimento do agronegócio em nosso país.

Além das vantagens econômicas e ambientais, iminente está o aspecto social, de fundamental importância, sobretudo em se considerando a possibilidade de conciliar sinergicamente todas essas potencialidades. De fato, o cultivo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

matérias-primas e a produção industrial de biodiesel, ou seja, a cadeia produtiva do biodiesel, tem grande potencial de geração de empregos, promovendo, dessa forma, a inclusão social, especialmente quando se considera o amplo potencial produtivo da agricultura familiar . No semi-árido brasileiro e na Região Norte, a inclusão social é ainda mais premente, o que pode ser alcançado com a produção de biodiesel de mamona e de palma (dendê). Para se ter uma visão geral sobre a criação de novos postos de trabalho, é suficiente registrar que a adição de 2% de biodiesel ao diesel mineral poderá proporcionar o emprego de mais de 200 mil famílias.

A sinalização do Governo Federal, com o aumento gradativo da utilização do biodiesel, atrairá os investimentos privados necessários para solidificar o Programa do Governo Federal de Biodiesel.

Em virtude de toda essa aceleração da capacidade de produção do biodiesel, propomos neste Projeto de Lei a revogação dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005, e introduzimos nova redação ao art. 2º da referida Lei, acrescentando uma tabela progressiva de percentual que obedecerá a adição de biodiesel ao óleo diesel.

De forma a atender imediatamente a utilização do biodiesel em nosso País e haja vista a velocidade superior ao consumo interno planejado de 2% obrigatório a partir de 2008, hodiernamente está notória a possibilidade de iniciar esse processo a partir da publicação desta Lei, conforme redação do art.2º.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2007.

Deputado Leonardo Vilela
PSDB